

Cabral não marca data para o parlamentarismo

BRASÍLIA — Ao fim de uma reunião de três horas e 20 minutos — a segunda que manteve ontem com o Presidente José Sarney —, o Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), anunciou à noite que não incluirá no anteprojeto de Constituição que apresentará hoje à Constituinte qualquer data para a implantação do parlamentarismo. Afirmou ainda que adotará no anteprojeto a fórmula parlamentarista proposta pelo Presidente da Comissão, Senador Afonso Arinos (PFL-RJ), e garantiu que só na manhã de hoje definirá o texto sobre a questão da anistia.

Até a chegada de Cabral ao Centro de Processamento de Dados do Senado (Prodasen), às 22h, os próprios relatores adjuntos manifestavam incerteza quanto a solução para o impasse sobre o sistema de Governo.

— A Emenda Arinos prevalece até amanhã cedo. Depois tudo pode mudar — dizia o Deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), pouco antes da chegada de Cabral.

— Estudamos ainda a forma de parlamentarismo a ser proposta, o mandato presidencial e a data de sua implantação — afirmava o Senador José Ignácio Ferreira (PMDB-ES).

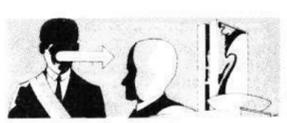
Cabral justificou a sua decisão com as notícias que leu na imprensa sobre a disposição de setores da Constituinte em obstruir os trabalhos no plenário para fazer valer as suas propostas.

— Diante dessa possibilidade, como poderia eu fixar um prazo, se o próprio prazo da Constituinte pode estourar? — perguntou o Relator.

Cabral disse que reuniu-se durante todo o dia com diversas lideranças políticas e que não é sua intenção criar qualquer impasse para a sociedade. Conversou também com os ministros militares para chegar a um consenso sobre a anistia.

— Eu e Fernando Henrique vamos escrever juntos um texto abrangente que facilite, sem fantasias, a questão da anistia no substitutivo. Este texto ficará pronto no final da manhã — informou Cabral.

Com exceção da anistia — sobre a qual o Relator insistiu em manter a dúvida — e do sistema de Governo — que Cabral reafirmou à noite —, os demais dispositivos do anteprojeto estavam definidos desde a manhã.



Servidor público pode sindicalizar-se

BRASÍLIA — Os direitos de greve e de livre associação sindical são assegurados ao servidor público no substitutivo a ser apresentado hoje pelo Relator Bernardo Cabral. O substitutivo determina que o ingresso no serviço público dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público.

Dispõe ainda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único para seus servidores. E, na parte relativa aos militares, diz que é proibida a sindicalização e a greve para o militar e que este, quando em serviço efetivo, não poderá estar filiado a partidos políticos. Determina também que o oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória a pena restritiva da liberdade individual que ultrapasse dois anos ou se for declarado indigno do oficialato por decisão de tribunal militar.

No capítulo relativo à organização político-administrativa do País, o substitutivo dispõe que os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se mediante aprovação de suas Assembleias Legislativas, das populações diretamente interessadas, de plebiscito e do Congresso Nacional.

No capítulo da administração pública, determina que nenhum parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim de qualquer autoridade pode ocupar cargo ou função de confiança.

E, na parte relativa à competência da União, coloca a de explorar as instalações nucleares de qualquer natureza, ressalvando que toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos, mediante aprovação do Congresso. O substitutivo reza que a responsabilidade por danos nucleares "depende da existência de culpa".



Substitutivo cria o Defensor do Povo

BRASÍLIA — O substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), cria a figura do Defensor do Povo, que terá a função de "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e sociais de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição".

O Defensor será eleito pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados, entre candidatos indicados pela sociedade civil, com mandato de quatro anos, não renovável.

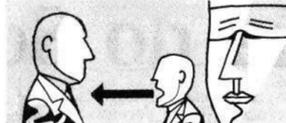
Ao Defensor serão asseguradas as prerrogativas processuais dos membros do Congresso Nacional. Seus vencimentos serão calculados de acordo com os dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Cada Estado poderá ter o seu Defensor do Povo se assim o desejar, bastando adaptar sua Constituição.

Com relação aos princípios fundamentais, o Brasil é definido como uma nação fundada na comunhão dos brasileiros, irmanados num povo que visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária.

A inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à saúde, à existência digna, à integridade física e moral, à liberdade, à segurança, é assegurada pela proposta de Bernardo Cabral.

Também é assegurada "a prestação de informação pelos meios de comunicação social", independentemente de censura. Fica garantido o direito de resposta, proporcional ao agravo, sem prejuízo de indenização por dano material ou moral.

De acordo ainda com o substitutivo, ninguém será identificado criminalmente, antes de condenação definitiva. Da mesma forma, ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por decisão e ordem, escritas e fundamentadas, de autoridade judiciária competente.



Legislação definirá a jornada semanal

BRASÍLIA — Em seu substitutivo, o Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), Relator da Comissão de Sistematização, decidiu remeter à legislação ordinária a definição da jornada semanal de trabalho. Assegurou apenas que não passe de oito horas diárias. Dessa forma, alterou o texto da Comissão da Ordem Social, que a limitava a um máximo de quarenta horas semanais.

Cabral definiu a estabilidade como a "garantia de relação no emprego". Proibiu a demissão imotivada e remeteu as demais definições para a legislação ordinária, não sem antes instituir a aposentadoria aos 35 anos de serviço para todos os trabalhadores, sem distinção. Qualquer outra exceção também será definida na legislação complementar.

Foram mantidas as contribuições sociais que sustentam o Sesc, o Sesi, o Senac e o Senai, bem como o salário-educação. Aproveitou-se ainda a emenda de consenso, assinada pelo Deputado Raimundo Bezerra (PMDB-CE) que define a saúde como um "direito de todos e dever do Estado, assegurado por acesso igualitário a um sistema nacional único de saúde, financiado por fundos disciplinados em lei". Esses recursos virão do Fundo Nacional de Seguridade Social, definidos em lei, mas jamais inferiores a 30 por cento. Não mais comporá tal fundo a contribuição sobre a renda agrícola e sobre a loteria e a loteria esportiva. Fica permitida a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, mas proibida a participação de empresas estrangeiras. No entanto, será competência do Poder Público a regulamentação, execução e controle das ações de saúde, dando prioridade à assistência preventiva. Mesmo assim, "o setor privado de prestação de serviços de Saúde poderá, de forma supletiva, participar da assistência pública".

Escolas particulares, como as oficiais, também terão direito a verbas públicas

BRASÍLIA — Ao contrário das reivindicações dos setores progressistas da Constituinte, no setor de Educação, o substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, Bernardo Cabral, não destina as verbas públicas apenas para os estabelecimentos oficiais de ensino. Abre exceção para as escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, o que engloba praticamente toda a rede de ensino privada, inscrita no Ministério da Educação sob estas condições. Prevê a gratuidade do ensino público; a valorização dos profissionais de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração, e o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público.

Cabe ao Estado garantir o ensino de primeiro grau, prover apoio suplementar, por meio de programas de assistência — material didático, transporte, alimentação, assistência médica —, e assegurar atendimento à infância, por meio de pré-escolas e creches, e educação especial e gratuita aos deficientes e superdotados.

A União organizará e financiará o sistema de ensino dos territórios e o sistema federal supletivo. Os municípios só passarão a atuar em outros níveis quando as necessidades do fundamental estiverem atendidas. O Poder Público assegurará recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos a partir dos 7 anos, por meio do salário-educação.

No setor de Cultura, a lei estabelecerá incentivos e vantagens. Compete a todos promover e divulgar o turismo, criando incentivos e benefícios fiscais. A lei assegurará benefícios fiscais para fomentar práticas desportivas.

No capítulo de Ciência e Tecnologia, prevê-se que o mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a tornar viável o desenvolvimento socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica e cultural da Nação.

No setor de Comunicações, compete ao Executivo outorgar ou renovar



concessão, permissão e autorização para serviços de rádio e televisão. Cabe ao Congresso examinar o ato e concretizar a outorga; o Congresso instituirá o Conselho Nacional de Comunicação; o cancelamento da concessão só poderá ser feito por decisão judicial.

O capítulo assegura ampla liberdade aos meios de comunicação, que não poderão ser monopólio ou oligopólio; a propriedade das empresas é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; é vedada a participação acionária de pessoas jurídicas.

Sobre o meio ambiente, serão definidos espaços territoriais a serem protegidos e é vedado qualquer modo de utilização que os comprometa. Será exigido estudo prévio do impacto ambiental para instalação de obras ou atividades causadoras de degradação. E estabelecido o controle de substâncias que causem risco, além da promoção de educação ambiental em todos os níveis de ensino. Os exploradores de recursos minerais ficam obrigados a recompor o solo após a exaustão das jazidas.

No capítulo da família, fica garantido o direito dos pais de decidir quanto ao número de filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva. É obrigação do Poder Público assegurar informações sobre controle da natalidade. Os filhos nascidos fora do matrimônio terão os mesmos direitos dos legítimos. A adoção será estimulada. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar os idosos.

A lavra e exploração de minérios em terras indígenas, só em caso de interesse nacional, são privilégio da União e condicionadas a aprovação do Congresso. O texto reconhece aos índios, que terão toda assistência, o direito às terras que ocupam, bens inalienáveis da União.

Texto não limita gastos com servidores

BRASÍLIA — O substitutivo de Bernardo Cabral, na parte tributária, determina que a despesa com o pessoal, ativo ou inativo, não pode exceder os limites que serão estabelecidos em lei complementar. Bem como a concessão de qualquer vantagem ocasionada pela alteração da estrutura e dos cargos, além da contratação de pessoal por órgãos e entidades das administrações direta ou indireta.

Ele contém poucas alterações se comparado com o texto aprovado pela Comissão do Sistema Tributário. Nos princípios gerais, assegura que os impostos terão caráter pessoal e serão graduais de acordo com a capacidade econômica do contribuinte. Mantém a proposta que limita a criação de empréstimos compulsórios só aos casos de calamidade pública, garante o princípio da anterioridade e isenta de qualquer imposto os livros, jornais e periódicos, bem como o papel de impressão. As microempresas também passarão a ter tratamento diferenciado quanto a cobrança de tributos, a ser regulado por lei complementar.

Pela proposta, a União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir outros impostos que não estejam previstos na Constituição, desde que a lei necessária seja aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou Assembleia Legislativa. Mas o imposto que a União cobrar exclui, automaticamente, a existência de tributo idêntico por parte do Estado ou do Distrito Federal.

O princípio da anterioridade está garantido na proibição de cobrança de tributos nas seguintes situações: em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Entre as limitações ao poder de tributar, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer limitações ao tráfico de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; cobrar de templos de qualquer culto; e tributar partidos políticos, inclusive suas fundações, além de entidades sindicais.

A proibição de instituir impostos

sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, é extensiva às autarquias e às fundações criadas ou mantidas pelo poder público. E não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados.

Compete à União instituir impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação de produtos nacionais ou nacionalizados; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários e patrimônio líquido das pessoas físicas. Lei especial vai fixar a faculdade do Executivo de alterar as alíquotas dos impostos sobre: importação de produtos estrangeiros; exportação de produtos nacionais ou nacionalizados; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

bens imóveis; vendas a varejo de mercadorias. O imposto sobre transmissão "inter vivos" não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Da repartição das receitas tributárias: pertencem aos municípios o produto da arrecadação da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles; 50% do produto da arrecadação dos impostos dos Estados sobre a propriedade territorial rural, relativos aos imóveis neles situados e sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios; 25% do produto da arrecadação dos impostos do Estado sobre operações relativas à ICM e prestação de serviços. O disposto neste

bilizará pelos depósitos ou pelas aplicações nas instituições financeiras.

Serão leis de iniciativa do Executivo: o plano plurianual; as diretrizes para os orçamentos da União e os orçamentos anuais da União. A lei orçamentária anual compreenderá: orçamento fiscal, orçamento das estatais e o orçamento das entidades da administração indireta e dos fundos, ambos vinculados ao sistema de seguridade social. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição: autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita para liquidação no próprio exercício; e discriminação das despesas por Estado, ressalvadas as de caráter nacional, definidas em lei.

O orçamento fiscal e o orçamento dos investimentos das empresas estatais, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções, a de reduzir desigualdades regionais, segundo o critério populacional. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais e caberá a uma comissão mista permanente emitir parecer sobre eles. Somente na comissão poderão ser oferecidas emendas. O Executivo poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional propondo modificação aos projetos referidos acima enquanto não começar o processo de votação. Se os projetos não forem aprovados à sanção nos prazos fixados na lei complementar, o Executivo poderá executá-los por decreto até a sua promulgação.

É vedado: concessão ou utilização de créditos ilimitados; a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, acrescido dos encargos da dívida pública a vinculação da receita tributária a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos previstos no capítulo do Sistema Tributário Nacional.

Estado só regula economia. Livre empresa é consagrada

BRASÍLIA — O substitutivo mantém a ordem econômica fundamentada na livre iniciativa, deixando o Estado como agente regulador da atividade econômica, com decisões imperativas para o setor público, mas apenas indicativas para o privado. O sistema financeiro será estruturado pela lei ordinária.

Na definição de empresa nacional, foi mantida a proposta dos grupos interpartidários de consenso. Será considerada empresa nacional a pessoa jurídica constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondicional, sob a titularidade direta ou indireta de brasileiros domiciliados no País.

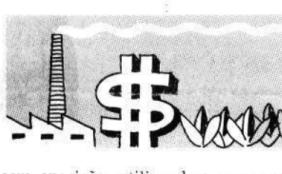
Já a empresa brasileira de capital estrangeiro é a pessoa jurídica constituída, com sede e direção no País que não preencha os requisitos do artigo. Está mantido, ainda, o tratamento preferencial à empresa nacional na aquisição de bens e serviços pelo poder público.

A intervenção do Estado na economia e o monopólio só serão permitidos quando necessários para atender imperativos da segurança nacional ou relevante interesse coletivo.

As jazidas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica e as reservas de água subterrânea permanecem como propriedade distinta da do solo, pertencendo à União. Pesquisa e lavra dos recursos minerais dependem de autorização ou concessão do poder público.

O monopólio da União na pesquisa, lavra, refinação e na importação e exportação do petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos foi mantido e inclui os riscos decorrentes dessas atividades, vedando à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

Desapropriações de imóveis urbanos serão pagas em dinheiro, mas o proprietário de terreno não edificado, não utilizado ou sub-utilizado, poderá ter como pena, sucessivamente, o parcelamento ou edificação compulsória, imposto progressivo e desapropriação, com pagamento em títulos resgatáveis em dez anos. O usucapão será reconhecido para aquele que possuir imóvel urbano por cinco anos, ininterruptamente e



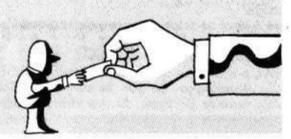
sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não tenha outro imóvel urbano.

O transporte coletivo urbano é considerado serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado através de concessão ou permissão. A lei ordinária disporá sobre a criação de um Fundo de Transportes Urbanos para subsidiar a diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa.

O sistema financeiro será estruturado pela lei ordinária de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Mas o substitutivo especifica que a lei disporá, inclusive, sobre a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, as condições para a participação do capital estrangeiro nessas instituições, a organização e as atribuições do Banco Central e os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento. No caso da participação do capital estrangeiro nas instituições financeiras serão observados os interesses nacionais, os acordos internacionais e os critérios de reciprocidade.

No item mais polêmico da reforma agrária — a imissão imediata da posse da terra —, deverá prevalecer a proposta de consenso. Prevê que a desapropriação de imóvel por interesse social implica a imediata imissão da União, permitindo o registro da propriedade. Se a Justiça decidir pela inexistência de requisito necessário para a desapropriação, a indenização será em dinheiro.

Até ontem à noite, o grupo "moderado" resistia a esta fórmula e sugeria, caso não haja requisito necessário para desapropriação, a devolução da terra ao dono. Para os "progressistas", isso descaracterizaria a imissão imediata da posse da terra.



Substitutivo admite cobrança de empréstimo compulsório somente em caso de calamidade

Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: propriedade territorial rural; transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos, cujas alíquotas serão progressivas; operações relativas à circulação de mercadorias e propriedade de veículos automotores. Poderão ainda instituir adicional ao Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, até o limite de 5% do valor do imposto devido à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios. O imposto sobre propriedade territorial rural não incidirá sobre pequenas glebas rurais, nos termos da lei.

Compete aos Municípios instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial que terá caráter progressivo; transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de

item não se aplica às prestações de serviços a consumidor final, pertencendo, nesses casos, ao município onde ocorrer o respectivo fato gerador, 50% do valor pago. As parcelas de receita pertencentes aos municípios, do ICM e prestação de serviços, serão creditadas de acordo com o seguinte critério: no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios; até 1/4, de acordo com o que disser a lei estadual.

A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central; é vedado ao BC conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira. A União não se responsa-



gráfica e telefônica e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços públicos, e privados, respondendo a União pelos danos decorrentes".

Já no Estado de Sítio, que poderá ser decretado também em caso de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

obrigação de permanência em localidade determinada; detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns; restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, do sigilo das comunicações, e à liberdade de imprensa. Serão previstas também a busca e apreensão em do domicílio, a intervenção nas empresas de serviços públicos e a requisição de bens.

Os parlamentares, pelo projeto, não terão suspensas as suas imunidades durante o Estado de Sítio, a não ser por decisão de dois terços dos Deputados Federais ou dos Senadores. Essa hipótese, porém, só é prevista contra o parlamentar "cujo

atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio, após sua aprovação".

Cabral destina às Forças Armadas "a defesa da Pátria e a garantia dos poderes e da ordem constitucional". Impede a concessão de habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

O projeto introduz o habeas data, para assegurar o conhecimento de informações e referências pessoais e dos fins a que se destinam, sejam elas registradas por entidades particulares ou públicas, inclusive as policiais e as militares.

IMPRESSOS DE QUALIDADE À TODA VELOCIDADE

Em off-set ou tipográfica, a cores ou preto/branco. ENTREGA SUPER-RÁPIDA. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

GRÁFICA E EDITORA COLUMBIA
Rua Barão de São Félix, 61
Tel.: 233-3341
CENTRO

Estado de defesa não pode alterar a Carta

BRASÍLIA — A Constituição não poderá ser alterada durante a vigência do Estado de Defesa ou do Estado de Sítio, os dois instrumentos previstos pelo relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM).

Em seu anteprojeto, ele confere poderes ao Presidente da República para decretar o Estado de Defesa, mediante solicitação do Primeiro-Ministro e consulta ao Conselho da República. Já o Estado de Sítio, recurso superior de defesa, terá que ser sugerido pelo Presidente ao Legislativo. Nos dois casos, o Congresso terá que decidir por

maioria absoluta. Pela proposta de Cabral, o Estado de Defesa poderá ser acionado "quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções". Esse instrumento poderá ser aplicado por no máximo 30 dias, com eventual prorrogação por igual período.

Durante a vigência do Estado de Defesa, o projeto admite "restrições dos direitos de reunião e associação, do sigilo da correspondência; de comunicação tele-